

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer nº 028 de 25 de novembro de 2019.

Projeto de lei nº 094, de 04 de novembro de 2019.

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe prepara sobre a subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e transferências às entidades que especifica, e dá outras providências no exercício de 2020.

Em mensagem correlata à proposição, o Chefe Executivo mencionou que as subvenções são destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa.

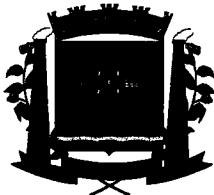
Prossegue o Executivo asseverando que as transferências são destinadas à cobertura de empresas públicas, incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas bem como cobrir as diferenças de preço, sendo de gênero alimentícios ou pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros, tais como materiais ou alimentícios.

Ademais, o autor da proposição afirmou que, o repasse dos recursos será procedido de aprovação do plano de trabalho com demonstração da estimativa de aplicação dos recursos com a celebração de instrumento de parceria, exceto para as entidades do sistema único de saúde, cuja a transferência de recursos será destinado a convênio ou contrato.

Conclui-se-á a permitir que após a aprovação deste, as entidades assistenciais que prestam serviços continuados possam apresentar seus planos de trabalho desde o início do próximo ano fiscal.

Conforme o artigo 4º § 1º da lei 1.493/51, dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

“Art. 4º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

anualmente, sob a consignação “Auxílios e Subvenções”, importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.

§ 1º A dotação correspondente à subconsignação “Subvenções ordinárias” não poderá, ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.”

Fundamentação

A proposta foi elaborada com a finalidade de estimular a subvenção sociais e econômicas para o exercício de 2020.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal é o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio financeiro.

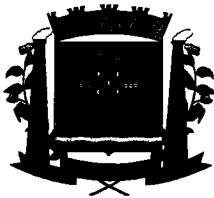
A proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal de nº 4.320/64. Isto posto, o projeto de lei obedeceu os mandamentos legais e por tanto encontra-se apto ao prosseguimentos de sua tramitação, conforme a Lei 1493/51 artigo 5º I, II e III:

“Art. 5º Sómente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I – Promover a educação e desenvolver a cultura;

II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III – Promover o amparo social da coletividade.”



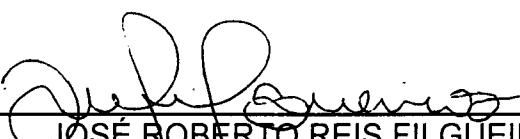
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da subvenção social e econômicas, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

Dessarte, esta comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n º 094/2019.

Ubá, 25 de novembro de 2019.



JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO